

## DELIBERAÇÃO

sobre

### PEDIDO DE PARECER DE RUI ALBERTO COSTA

J7

(Aprovada em reunião plenária de 7 de Janeiro de 2004)

Em 28 de Novembro de 2003, Rui Alberto Costa Carvalho, coordenador do jornal "Notícias da Beira Douro", solicitou, à AACCS, um parecer sobre uma denegação do direito de resposta, por parte do jornal "Tabuaço Informação", que exerceu na sequência da publicação nesse jornal de uma carta em que se sentiu visado.

#### I FACTOS

1. O requerente, coordenador do jornal "Notícias da Beira Douro", publicou, na edição de 25 Julho de 2003, uma notícia sobre um diferendo que oporia os pais dos alunos de uma escola básica da freguesia de Távora a uma professora.
2. A professora em causa, para além de exercer o direito de resposta no "Notícias da Beira Douro", enviou o mesmo texto para um outro jornal, o "Tabuaço Informação", que o publicou na sua edição de Agosto de 2003.
3. O coordenador do "Notícias da Beira Douro", por considerar que o texto publicado era lesivo da sua reputação e boa fama, pretendeu exercer o seu direito de resposta, em 9 de Setembro 2003, o qual não foi publicado nas duas edições mensais que se seguiram do "Tabuaço Informação".
4. Na sequência, em 25 de Novembro de 2003, Rui Carvalho apresentou na AACCS os factos supra sumariamente descritos e solicitou a emissão de um parecer sobre a questão.
5. Em 3 de Dezembro de 2003, a AACCS respondeu que "*é sua doutrina não se pronunciar em sede de parecer sobre matérias relativamente às quais*

*poderá ser chamada a intervir no âmbito de processos em curso. Assim, a intervenção deste órgão fazer-se-á mediante a apresentação de queixa (...)"*

J7

6. Posteriormente, o requerente informou a AACCS que, por carta de 26 de Novembro de 2003, o Director do jornal "Tabuaço Informação" tinha recusado a publicação do seu texto de resposta, por considerar que o mesmo não se enquadrava no âmbito do direito invocado.

## II ANÁLISE

1. Tem direito de resposta nas publicações periódicas qualquer pessoa que tiver sido objecto de referências que possam afectar a sua reputação e boa fama, segundo o disposto no nº 1 do artigo 24º da Lei da Imprensa..
2. Impõe a mesma Lei, que no caso de um mensário, como o jornal "Tabuaço Informação", a resposta deve ser publicada na primeira edição distribuída após o 7º dia posterior à sua recepção pelo jornal.
3. No caso da resposta não ser publicada ou haver sido infundadamente recusada, pode o interessado recorrer para o Tribunal de Comarca, no prazo de 10 dias, ou para a AACCS, no prazo de 30 dias (cfr. Artigo 27º da Lei 2/99 e artigo 7º da Lei n.º 43/98).
4. Face ao normativo acima citado, ao verificar que a sua resposta não tinha sido publicada na edição seguinte ao seu envio ao jornal, o requerente dispunha de um mês para recorrer à AACCS, o que não fez. Apenas solicitou parecer, em 25 de Novembro, claramente mais de 30 dias após o momento devido para publicação da resposta.
5. Assim, o contacto com a AACCS efectivou-se já depois de decorrido o prazo para esta poder intervir nos termos do artigo 7º da Lei nº 43/98 referido.

6. A recusa expressa de publicação que, em 26 de Novembro, o jornal "Tabuaço Informação" comunicou a Rui Carvalho, depois de decorridos os prazos da publicação obrigatória e de recurso da sua não efectivação injustificada, não pode relevar para efeito da renovação de um prazo de recurso que o respondente deixou caducar. J7
7. Além de que o particular não requereu a intervenção da AACS em sede de apreciação de um recurso concreto por violação do direito de resposta, mas apenas requereu a intervenção da AACS em sede de parecer, não tendo reformulado a sua pretensão.

## CONCLUSÃO

Assim, a AACS tendo apreciado um pedido de parecer que lhe foi solicitado por Rui Alberto Costa Carvalho, coordenador do jornal "Notícias da Beira Douro", sobre a denegação do direito de resposta que pretendeu exercer, junto do mensário "Tabuaço Informação", na sequência da publicação nesse jornal de uma carta que considera afectar a sua reputação e boa fama, delibera arquivar o caso, informando o requerente do seguinte:

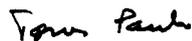
1. O coordenador do jornal "Notícias da Beira Douro" é visado na carta publicada no "Tabuaço Informação" em termos efectivamente susceptíveis de lhe legitimarem o direito de resposta.
2. Nos termos do disposto no artigo 27º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, e no artigo 7º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, o requerente dispunha do prazo de 30 dias para recorrer para a AACS da não publicação da sua resposta, a contar da data da edição do jornal "Informação Tabuaço" saída a partir do 7º dia posterior à recepção da resposta pelo jornal.

3. Assim, o contacto com a AACCS, que não se consubstanciou num recurso, efectivou-se já depois de decorrido o prazo para esta poder intervir no assunto.
4. O facto de o mensário "Tabuaço Informação" vir, depois de caducado o prazo de recurso da não publicação, recusar formalmente a inserção da resposta, não renovou o prazo de recurso do particular.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Janeiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro